

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 187

EM, 17 DE MARÇO DE 2000.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono sobre vencimentos percebidos pelos Professores em exercício do magistério na educação infantil.

§ 1º O abono de que trata este artigo será definido por Decreto do Poder Executivo, observada a regra estabelecida pela SEMECE, podendo atingir até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 2º A gradação do abono estimulará a habilitação ao Magistério e Nível Superior.

§ 3º - No ato da concessão do benefício que trata esta Lei, o Poder Executivo observará a aplicação máxima de 60% (Sessenta Por cento), com gasto de pessoal da receita do recurso próprio.

Art. 2º - A título de incentivo à capacitação de que trata a Lei 9.424/96, os benefícios desta Lei serão extensivos aos Professores Leigos.

Art. 3º - O abono poderá ser concedido mensalmente juntamente com o calendário da folha de pagamento de pessoal, verificada a existência de recursos financeiros e orçamentários para ocorrer a despesa.

Art. 4º - Somente o Professor em sala de aula fará jus a percepção do benefício que trata esta Lei.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de fevereiro de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 17 de março de 2000.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 17.03 a 24.03.00  
PROTOCOLO

*Luiz Carlos*  
Degeria Emerick dos Santos  
Assessora do Gabinete  
Port. 209/99 de 25/06/99

Câmara do Munic. de Mirante da Serra-RO  
PUBLICADO  
No 17.03.24.03.00  
Protocolo

*Daniel Gomes dos Santos*  
Secretário Geral  
Port. N.º 202 - CMMS / RO / 99